



Município de Ananindeua  
Câmara Municipal de Ananindeua  
CNPJn.º 00.423.755/0001-07

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 19 de 12/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Projeto de lei n.º 072/2023

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 26 de 12/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

**Dispõe sobre autorização  
para traslado de animais  
domésticos de pequeno  
porte no transporte público  
coletivo municipal de  
Ananindeua/PA.**

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo municipal de Ananindeua.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei se refere apenas ao traslado de animais domésticos de pequeno porte para fins específicos de atendimento médico veterinário por hospitais veterinários, clínicas, postos de vacinação e congêneres.

Art. 2º O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - o animal deverá pesar no máximo vinte quilos;

II - o animal deverá estar acondicionado apropriadamente em caixa de fibra de vidro ou de outro material similar resistente, com portinhola devidamente trancada, que não apresente vazamentos e que não contenha em seu interior alimentos ou dejetos que venham a causar incômodos aos usuários do transporte público coletivo municipal;

III - o traslado do animal deverá ocorrer de maneira a não prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros e não causar alteração no funcionamento da linha.

Gabinete Vereador Aurélio Rodrigues – Câmara Municipal de Ananindeua/CMA  
Endereço: Av. Zacarias de Assunção nº 134, Bairro: Centro, Ananindeua/PA.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em 29/05/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em 29/05/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em 29/05/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Proteção e Defesa do Consumidor  
Para Receber Parecer  
Em 29/05/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 03847 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues e Ver.ª Nice Ruffeil

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010366

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FA10A0C36D2CA3DB545D42D25A8686E





**Município de Ananindeua**  
**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**CNPJn.º 00.423.755/0001-07**

---

Parágrafo único. O condutor do veículo fica isento de responsabilização pela integridade física do animal no período de seu transporte.

Art. 3º O tutor não precisará pagar nenhuma tarifa a mais pelo referido transporte.

Art. 4º A rejeição não justificada do condutor em não transportar o animal sujeito ao mesmo a multa de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de salário mínimo vigente a ser aplicada pela SEMUTRAN – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua.

Art. 4º O Município regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Está lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

AURELIO ALVES JACINTO  
RODRIGUES:00416181732

Assinado de forma digital por  
AURELIO ALVES JACINTO  
RODRIGUES:00416181732  
Dados: 2023.05.25 11:57:39 -03'00'

***VEREADOR AURELIO RODRIGUES***

***VEREADORA NICE RUFFEIL***

Gabinete Vereador Aurélio Rodrigues – Câmara Municipal de Ananindeua/CMA  
Endereço: Av. Zacarias de Assunção nº 134, Bairro: Centro, Ananindeua/PA.

Nº PROC.: 03847 - PLL 072/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues e Ver.ª Nice Ruffeil

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010366 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FA10A0C36D2CA3DB545D42D25A8686E





Município de Ananindeua  
Câmara Municipal de Ananindeua  
CNPJn.º 00.423.755/0001-07

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é garantir ao cidadão o direito de se deslocar acompanhado de seu animal utilizando-se do serviço de transporte coletivo.

Muitos proprietários de animais não possuem veículo próprio, o que impossibilita o transporte do animal inclusive a clínicas veterinárias.

Assim, dentro das condições de higiene, saúde e segurança apresentadas neste projeto, inexistem riscos aos passageiros e funcionários do serviço de transporte coletivo que justifique a proibição.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa de leis para a aprovação do presente projeto.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

AURELIO ALVES JACINTO Assinado de forma digital por  
RODRIGUES:0041618173 AURELIO ALVES JACINTO  
2 RODRIGUES:00416181732  
Dados: 2023.05.25 11:58:26 -03'00'

**VEREADOR AURELIO RODRIGUES**

  
**VEREADORA NICE RUFFEIL**

Gabinete Vereador Aurélio Rodrigues – Câmara Municipal de Ananindeua/CMA  
Endereço: Av. Zacarias de Assunção nº 134, Bairro: Centro, Ananindeua/PA.

Nº PROC.: 03847 - PLL 072/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues e Ver.ª Nice Ruffeil  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010366 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FA10A0C36D2CA3DB545D42D25A8686E

